



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Comitê de Governança, Riscos e Controles

RESOLUÇÃO CGRC/IFPE Nº 10, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa de Integridade do IFPE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, uso das atribuições previstas no Portaria IFPE/GR nº 769, de 07 de junho de 2019 e tendo em vista

- I - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- II - a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; e
- III - o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023,
- IV - a 1ª Reunião Ordinária do CGRC, de 2 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, que será conduzido em observância aos preceitos e às orientações definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), como órgão central do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai).

Parágrafo único. O Programa de Integridade tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais;

II - Plano de Integridade: plano elaborado pelo Comitê de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, e aprovado pela autoridade máxima do IFPE, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período; e

III - funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do Programa de Integridade.

Art. 3º O Programa de Integridade se estrutura a partir dos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade do IFPE;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Art. 4º O Programa de Integridade terá a seguinte estrutura:

I - Comitê de Integridade, Transparência e Acesso à Informação;

II - Unidade de Gestão da Integridade, da Transparência e do Acesso à Informação (Ugitai); e

III - Secretaria-Executiva da Ugitai.

Art. 5º O Comitê de Integridade, Transparência e Acesso à Informação é um colegiado permanente, instituído por meio de portaria e formado pelas instâncias que exercem funções de integridade.

Parágrafo único. Os membros do Comitê atuarão de forma organizada e integrada, em articulação permanente, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar os assuntos relacionados a integridade, transparência e acesso à informação no âmbito do IFPE.

Art. 6º A Unidade de Gestão da Integridade, da Transparência e do Acesso à Informação, de que trata o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, art. 5º, inciso II, (unidade setorial do Sitai), no IFPE é a Coordenação da Controladoria.

Parágrafo único. A Ugitai do IFPE será dotada do apoio técnico e administrativo necessário para o seu pleno funcionamento, o que inclui recursos materiais e humanos indispensáveis ao bom desempenho de suas competências.

Art. 7º Compete ao Comitê de Integridade, Transparência e Acesso à Informação prestar todo o suporte necessário às atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, da Transparência e do Acesso à Informação, além de:

I - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições;

II - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica; e

III - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do IFPE.

Art. 8º Compete à Unidade de Gestão da Integridade, da Transparência e do Acesso à Informação:

I - assessorar o/a reitor/a nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;

VI - acompanhar a execução dos objetivos, iniciativas e ações constantes no Plano de Integridade e nas demais peças de planejamento, bem como executar a consolidação das informações no sistema institucional de planejamento;

VII - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VIII - acompanhar os riscos para a integridade e, quando necessário, sugerir a criação de atividades de controles internos da gestão para estes;

IX - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

X - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

XI - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

XII - reportar ao/à reitor/a informações sobre o desempenho do Programa de Integridade, através do Relatório Anual da Execução do Plano de Integridade, além de quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XIII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XIV - reportar ao órgão central as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XV - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XVI - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão;

XVIII - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos; e

XIX - coordenar os estudos atinentes à elaboração e atualização do programa, dos atos normativos e dos procedimentos operacionais, entre outros, relacionados às funções da integridade.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva da Ugitai prestar o apoio administrativo necessário à execução das competências da Coordenação do Comitê e, especificamente:

I - providenciar o atendimento às consultas externas, aos requerimentos e aos ofícios remetidos à Ugitai, bem como auxiliar o/a coordenador/a na resposta a estes;

II - secretariar as reuniões do Comitê, fazendo as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e os encaminhamentos das pautas, bem como a elaboração das atas e das listas de presença e seus respectivos arquivamentos; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação da Ugitai.

Art. 10. O Programa de Integridade será operacionalizado a partir do Plano de Integridade, a ser elaborado anualmente, em um documento único com informações institucionais e um conjunto organizado de medidas a serem implementadas, com o objetivo de orientar a adoção de ações internas de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, corrupção, irregularidades e desvios de conduta que venham a representar riscos à boa governança do IFPE. O Plano de Integridade conterá, no mínimo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - levantamento de riscos para a integridade e estabelecimento de medidas para seu tratamento; e

III - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, conforme metodologia de gestão de riscos utilizada no IFPE, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade da instituição e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e instrumentos de monitoramento.

§ 3º O Plano de Integridade será apresentado e submetido à aprovação do/a reitor/a.

§ 4º Os membros do Comitê de Integridade, Transparência e Acesso à Informação do IFPE são responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano de Integridade, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. O Relatório Anual da Execução do Plano de Integridade deverá apresentar uma descrição das ações implementadas ao longo do ano e deverá ser apresentado ao Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC do IFPE.

§ 1º A Ugitai apresentará em reuniões do CGRC as principais entregas e dificuldades enfrentadas na implementação do Plano de Integridade.

§ 2º A fim de promover a transparência, o acesso à informação e o aprimoramento das ações de integridade definidas no Plano de Integridade, deverá ser divulgado no site do IFPE o Relatório Anual da Execução do Plano de Integridade, apresentando os resultados obtidos.

Art. 12. Caberá à alta administração incorporar padrões elevados de conduta, a fim de orientar o comportamento dos demais servidores e colaboradores do IFPE.

Art. 13. A temática da integridade deverá compor a grade de conteúdos apresentados na ambientação de novos servidores e colaboradores do IFPE e ser incorporada à capacitação contínua do corpo funcional.

Art. 14. Os agentes públicos, os gestores, os dirigentes e as unidades organizacionais do IFPE, no âmbito das respectivas competências e atribuições, deverão prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias de integridade e aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Integridade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente (a) do Comitê de Governança, Riscos e Controle**, em 07/08/2024, às 12:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335759** e o código CRC **80CAD22C**.